



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5652 DE 29 DE Dezembro DE 1994

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

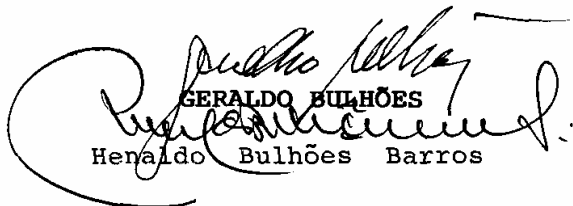
**ART. 1º** - A remuneração mensal assegurada aos Desembargadores será sempre equivalente àquela atribuída, em espécie, a qualquer título, aos Deputados Estaduais, respeitado quanto à percepção, o limite estabelecido pelo artigo 93, inciso V, da Constituição Federal.

**ART. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei aos Magistrados inativos, na forma estabelecida nos incisos V e VI, do Artigo 47, da Constituição Estadual.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Estado.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió 29 de dezembro de 1994, 106º da República.

  
GERALDO BULHÕES  
Heraldo Bulhões Barros